

# ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

— DO —

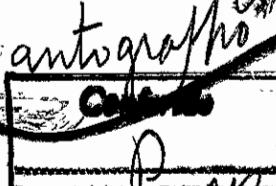
## ESTADO DE S. PAULO

~~ARCHIVADO~~  
de Comissão de Estatística

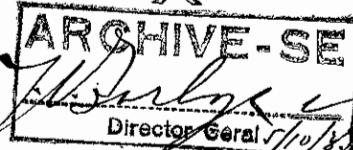


L. 2500 em 3 de fevereiro de 1937  
co Sra. *Adriano Ellis*  
Comissão de Estatística

PRESIDENTE



*Paulo*



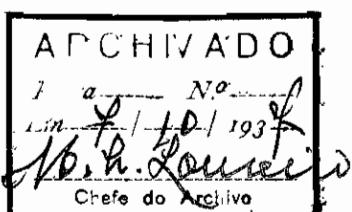
PROJECTO DE LEI N. **263** de 1937

Autor : sr. BENTO SAMPAIO VIDAL

COM O PARECER N. 159, de 1937, da COMISSÃO DE ESTATÍSTICA

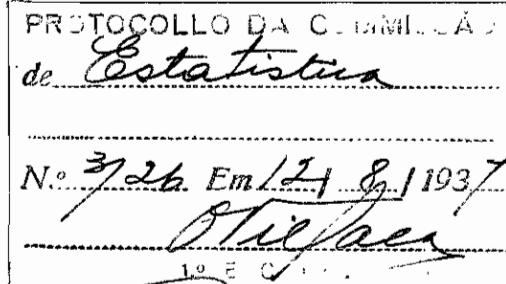
**INFORMAÇÕES COMPLETAS**

~~AGUARDANDO~~



### OBJECTO

Rectifica as divisas do distrito de paz de Dirceu, do município e comarca de Marilia.



**PROJECTO DE LEI N. 163, DE 1937**

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — Ficam rectificadas as divisas do distrito de paz de Dirceu, Município e comarca de Marília, conforme as descrições que abaixo se seguem:

Começa em um marco no corrego da Cascata, na extremidade da Fazenda Santa Carolina com o bairro de Dirceu; descem pelo corrego da Cascata até o ribeirão Cincinatina, descem por este ribeirão até a barra com o rio Tibiriçá; descem pelo rio Tibiriçá até a barra do ribeirão dos Indianos; sobem por este até um marco, dahi seguem por uma linha recta com o rumo verdadeiro de 46° 30' SE até o marco no corrego da Cascata, em que tiveram começo estas divisas.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1937. — Bento Sam-paio Vidal.

*A/Com. de Estatística*

PROJECTO DE LEI N° 163, DE 1937



*Aprovado  
M. J. Viana*  
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,  
decreta:

Art. 1º - Ficam rectificadas as divisas do distrito de paz de Dirceu, Municipio e Comarca de Marilia, conforme as descripções que abaixo se seguem:

Comemoram em um marco no correigo da Cascata na extremidade da Fazenda Santa Carolina com o bairro de Dirceu descem pelo correigo da Cascata até o ribeirão Cincinatina, descem por este ribeirão até a barra com o rio Tibiriçá; descem pelo rio Tibiriçá até a barra do ribeirão dos Indios, sobem por este até um marco, dahi seguem por uma linha recta com o rumo verdadeiro de 46° 30' SE até o marco no correigo da Cascata em que tiveram começo estas divisas.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1937.

*Bento Rampaio Vidal*

FC ECOL 12	1
d: Estatística	
N.º 3126 Em 12.8.1937	
<i>Officiale</i>	



16

Agosto

7

718

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Tendo sido apresentados a esta Assembléa os Projetos de Lei n° 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, de 1937, cujas cópias vio anexadas em anexos impressos, e que tratam, respectivamente, da rectificação de divisas dos Districtos de pais de Padre Bobreaga, Marilia, Pompeia, Novo Cravinhos, Avencas, Oriente e Dirceu, todos desse Municipio, solicito, a respeito, as suas preciosas informações, afim de que a Comissão de Estatística possa julgar com inteiro conhecimento de causa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os projectos de minha estima e instantata consideração.

---

1º Secretario

W



16

Agosto

7

719

IIImo. Snr. Juiz de Paz de Dirceu.

Tendo sido apresentado a esta Assembléa o Projecto de Lei n. 163, de 1937, cuja cópia vai annexa em avulso impresso, e que trata da rectificação das divisas desse distrito, solicito as suas valiosas informações a respeito, afim de que a Comissão de Estatística posse se manifestar com inteiro conhecimento da causa.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de estima e consideração.

---

1º Secretario.

10

Marilia 22 de Agosto de 1.937.

Exmo. Senhor Doutor Presidente da Assemblea Legislativa do Estado.

Ofício do I. Juiz de Paz de Marilia, prestando informações quanto ao Projecto de Lei n. 163, de 1937.

A' Com. Estatística.

Dirch. de Taeoty

18.8.37

Em meu poder o officio nº 719 de 16 do corrente, que me foi dirigido pelo primeiro secretario dessa Dignissima Assemblea, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Projecto de Lei nº 163 de 1.937, apresentado pelo Exmo. Senhor Deputado Benito de Abreu Sampaio Vidal, satisfaz plenamente os interesses e desejos da população deste Distrito de Dirceu.

Approveito-me do ensejo para apresentar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Lauro Spielmann  
Juiz de Paz

C.O.P.I.A

5

Off. n. 68.

CAB. DO MUNICIPAL DE MARILIA

Marilia, 26 de agosto de 1937.

Exmo. Srr. Dr. Antônio Gandra  
D.D. Secretario da Mesa da Assembleia Legislativa de  
S. Paulo

Em resposta ao ofício de V. Excia., de 16 do corrente mês, sob n. 718, acompanhando cópia dos projectos de lei números 137, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, apresentados à essa nobre Assembleia por S. Excia. o deputado Bento de Abreu - apelido Vidal, e referentes às rectificações de divisas dos distritos de paz deste Município, cabe-me informar, depois de procedido o necessário exame, estarem as divisas contidas nos referidos projectos, certas, excepto, todavia, a das Distritos de Oriente e Pompeia.

Os distritos de paz de Oriente e Pompeia, devendo obedecer as seguintes divisas:

ORIENTE - Começam na barra do ribeirão do Futuro no rio do Peixe sobre pelo ribeirão do Futuro e correjo de Jatobá até a barra do correjo de água Limpa e dali até a sua cabeceira mais alta e desse ponto em linha recta até a cabeceira do correjo Inha-Cani pelo qual desce até sua barra no ribeirão Caingang; desces por este ribeirão até a barra do correjo dr. Senha pelo qual sobem até sua cabeceira; desse ponto segue em recta até o esquijo Caingang-Vendo seguindo a direita por este esquijo até o ponto mais alto, rumando dali a cabeceira do correjo Santa Maria pelo qual desce até a barra no ribeirão Pomba ou Barra Grande; dali desce por este ribeirão até a barra do correjo Pau D'Alho, dali segue a direita em rumo 45° NO até o esquijo divisor das águas no ribeirão do Futuro, Jatobá e ribeirão do Peixe; dali seguem a esquerda pelo dito esquijo até o rio do Peixe; dessem pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão do Futuro onde tiverem conseguido estes divisas.

POMPEIA - Começam na barra do ribeirão Guayuvira com o rio do Peixe, sobem por este ribeirão até o encontro das duas cabeceiras principais, dali seguem em recta dividindo com Paulopólis até a cabeceira da água - esta afluente do correjo Jacutinga, desces por esta água e correjo Jacutinga até a barra no rio Caingang; dali sobem por este rio dividindo com Novo Cravinhos e Oriente até a barra do correjo Inha-Cani, sobem por este correjo até a sua cabeceira principal seguindo dali em rumo até a cabeceira da água Limpa, descendo por esta até sua barra no ribeirão Jatobá, descendo por este o ribeirão do Futuro até a barra do rio do Peixe, dali dessem pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão Guayuvira onde tiverem conseguido estes divisas.

Como poderá observar V. Excia. é uma pequena modificação que substitui as divisas de ambos os distritos, Oriente e Pompeia, o nome de água Farada para água Limpa.

Válho-me de oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinata consideração.

(a) José da Cunha Júnior.

Dr. José da Cunha Júnior - Secretario da Mesa da Câmara Municipal de Marilia.

**PARECER N. 159, DE 1937**

**Da Comissão de Estatística, sobre o Projecto  
de Lei n. 163, de 1937**

O Projecto de Lei n. 163, de 1937, que trata da reclassificação das divisas do distrito de paz de Dirceu, no município e comarca de Marilia, não sofreu quaisquer restrições por parte das autoridades competentes ouvidas.

Antes, pelo contrário, todas elas se manifestaram de maneira favorável.

Assim sendo, a Comissão de Estatística recomenda o referido projecto à aprovação do plenário.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1937.

**Thiago Masagão, presidente — Alfredo Ellis, relator  
Baptista Ferreira — Leonel Benevides de Rezende —  
Campos Salles.**

PPARECER N.º 159, DE 1937.



DA COMISSÃO DE ESTATISTICA, sobre o Projecto de Lei  
n. 163, de 1937.

A aprovar  
*W. J. da Cunha*

O Projecto de Lei n. 163, de 1937, que trata da rectificação das divisas do districto de paz de Dirceu, no municipio e comarca de Marilia, não soffreu quaesquer restrições por parte das autoridades competentes ouvidas.

Antes, pelo contrario, todas ellas se manifestaram de maneira favoravel.

Assim sendo, a Comissão de Estatistica recommenda o referido projecto á approvação do plenario.

Sala das Comissões, 6 de Setembro de 1937.

*Thiago Marques* Presidente  
Relator.

*Antônio Zerbini*  
*J. B. Gólio & Stern*  
*Fonction de Rec. P.*  
*Campos Salles*

1M.

Para o d. de 10-9-37, e permanecer  
discussão

*J. S. G. - 9-37*

10

*J. P. Rodogno*

Regist. n.º 159

D. Pedro

*AP* Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão

*Antônio Pan*

10/9/37

Indica-se na O.D. de 14/9/37 para  
2<sup>a</sup> discussão

*Antônio Pan*

13/9/37

*AP* Encaminhar a essa Sra. Abordar a  
notícia que faltou de um m. L. -  
dor. e em O.D. de 15.9.37 Toedtff  
11.14.9.37.

*AP* Aprovado em 2<sup>a</sup> discussão

*Antônio Pan*

15/9/37

Indica-se na O.D. de 17/9/37, para 3<sup>a</sup> discussão

S.S. 16/9/37.

*Toedtff*

*AP* Aprovado em 3<sup>a</sup> discussão.  
Álbum. Dr. Rebeca

*Antônio Pan*

17/9/37

A Comissão de Redacção offerece, de acordo com o vencido, a seguinte

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 163,  
DE 1937**

A Assembléa Legislativa do Estado de S. Paulo decreta

Art. 1 — Ficam assim rectificadas as divisas do distrito de paz de Dirceu, no município e comarca de Marília: começam de um marco existente no corrego da Cascata, na extrema da fazenda de Santa Carolina com o bairro de Dirceu, vem pelo corrego da Cascata abaixo até o ribeirão Cincinatina, desceem por este ribeirão até a barra com o Tibiriçá; descem por este ribeirão até a barra com o rio Tibiriçá até a barra com o Ribeirão dos Iúdios, por este sobem até um marco, dahi seguem po rumo linha recta com o rumo verdadeiro de 46° 30' SE até o marco do rio da Cascata, onde tiveram começo.

Art. 2 — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões. 29 de setembro de 1937. — Valdomiro Silveira, presidente e relator — Sebastião Meireiros.

12

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Aprovado  
Dirceu  
29/9/37

A COMISSÃO DE REDACÇÃO offerece, de acordo com o vencido,  
a seguinte

REDACÇÃO FINAL

DO

PROJECTO DE LEI N. 163, de 1937

A Assembléa Legislativa do Estado de S.Paulo decreta:

Art. 1 - Ficam, assim, rectificadas as divisas do districto  
de paz de Dirceu, no municipio e comarca de Marilia:

-Comegam de um marco existente no corrego da Cas-  
cata, na extrema da fazenda de Santa Carolina com o bairro de Dirceu,  
vêm pelo corrego da Cascata abaixo até o ribeirão Cincinatina, descem  
por este ribeirão até a barra com o rio Tibiriça; descem pelo rio Tibi-  
riçá até a barra com o ribeirão dos Indianos, por este sobem até um mar-  
co, dahi seguem por uma linha recta com o rumo verdadeiro de 46° 30'  
SE até o marco do rio da Cascata, onde tiveram começo.

Art. 2 - Entrará esta lei em vigor na data de sua publica-  
ção, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 1937

*Vadomir Príncipe*, Presidente e relator.

*Selbstio Medeiros*

Subscrito a 30-9-37  
Djanira

13

Indicativa da 69. d. 1/10/37 para  
Discussão Unica

(nunca feita)  
23/9/52

~~Aprovada. Expeça-se autógrafo~~

(nunca feita)  
23/10/52

Autógrafo feito: 1-10-37  
Adélia Alva